



TERMO DE CONVÊNIO N.º 002-008-2016 - SMED

CONVÊNIO QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS E O CLUBE DE MÃES JARDIM ALVORADA, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO "PROJETO RECREAR", QUE OBJETIVA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA FAIXA DOS QUATRO AOS SEIS ANOS DE IDADE, QUE NÃO ESTEJAM MATRICULADOS NA PRÉ-ESCOLA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI N.º 8.666/93 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, LEI N.º 9.394/96, RESOLUÇÃO N.º 246/99, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, E LEI MUNICIPAL N.º 1.502/05.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada/RS, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas nº 2266, nesta cidade, CEP 94810-001, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.000.906/0001-57, representado neste ato pelo seu prefeito, Sr. **SERGIO MACIEL BERTOLDI**, Brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 9005581195, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.577.650-20, com domicílio especial na Av. Presidente Vargas nº 2266, nesta cidade, CEP 94810-001, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **CLUBE DE MÃES JARDIM ALVORADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.448.506/0001-35, com sede na Rua Tramandai nº 44, Bairro Jardim Alvorada, em Alvorada/RS, CEP 94.853-750, neste ato representada por sua presidente, **Sra. SANDRA JESUS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do Lar, portadora do RG nº 1079823661, expedido pela SJS/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.260.220-96, residente e domiciliada na Rua Graça Aranha nº 283, em Alvorada/RS, doravante denominada de **CONVENIENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE CONVÊNIO**, nos termos do **processo administrativo nº 12.933/2016**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio consiste na cooperação técnica e apoio recíproco entre os participantes, com vistas a dar continuidade ao "Projeto Recrear", da Secretaria Municipal de Educação, que visa atender crianças na faixa etária dos 4 (QUATRO) aos 6 (SEIS) anos de idade e que não estejam matriculados em outra instituição de ensino.





1.1. São objetivos do convênio:

- I – desenvolver os aspectos físicos, psicológico, intelectual e social das crianças;
- II – complementar a ação da família;
- III – garantir um atendimento de qualidade, com igualdade de condições de acesso e permanência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O convênio terá vigência pelo prazo de 7 (sete) meses, a contar da data da publicação do seu "termo" na imprensa oficial, com início previsto para 01 de junho a 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado, por igual período, através da celebração de termo aditivo, se cumpridas as metas e aprovada a prestação de contas.

2.1. Para o estabelecimento de termo aditivo, a CONVENIENTE deverá apresentar até 30 (trinta) dias antes do seu término, cópia atualizada dos documentos de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DO REPASSE

Para a execução do presente convênio, o CONCEDENTE repassará a CONVENIENTE, a quantia total de R\$ 21.000,00 (vinte e sete mil reais), equivalente à transferência de três repasses, sendo o primeiro (1º) referente ao trimestre de junho/julho/agosto no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o segundo (2º) repasse correspondendo ao bimestre de setembro/outubro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e o terceiro (3º) repasse correspondendo ao bimestre de novembro/dezembro de 2016 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para o atendimento de 02 (duas) turmas. O repasse será efetuado, por meio de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela CONVENIENTE, aberta em banco oficial, especificamente para este fim.

3.1. O valor do repasse poderá sofrer alteração no caso de ocorrer redução ou ampliação na quantidade de turmas atendidas, o que implicará, conseqüentemente, na redução ou no aumento do valor do repasse;

3.2. A CONVENIENTE poderá utilizar até 33,95% (trinta e três e noventa e cinco décimos) do valor dos repasses para o pagamento das despesas com infra-estrutura e adaptação dos espaços físicos e 66,05% (sessenta e seis e cinco décimos) para pagamento da prestação dos serviços educadores, incluindo o encargo previdenciário (parte do empregado descontado no percentual de 11% (onze por cento), e entidades FILANTRÓPICAS (Reconhecidas), a retenção de 20% (vinte por cento);

3.3. A aprovação da prestação de contas é condição sine qua non para a continuidade do repasse;

3.4. As despesas devem, necessariamente, estar vinculadas ao objeto do convênio;





- 3.5. Na hipótese de atraso no repasse, o presente convênio será prorrogado, automaticamente, por período igual ao do retardamento;
- 3.6. O CONCEDENTE informará a data em que o repasse estará disponível.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Educação

Atividade 2.208 – Manutenção do Ensino Infantil- Convênio RECREAR

Rubrica - 3.3.3.5.0.43 – 33.756/0020-Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

São obrigações do CONCEDENTE, sem prejuízo do que estabelece a legislação em vigor:

- I. publicar, na imprensa oficial, extrato deste termo de convênio, como condição indispensável para a sua eficácia, consoante determina o parágrafo único do artigo 61, combinado com o parágrafo único do artigo 2º, ambos da Lei n.º 8.666/93;
- II. dar ciência da assinatura do presente convênio à Câmara Municipal, de acordo com o art. 116, § 2.º, da lei n.º 8.666/93;
- III. definir os horários de funcionamento das turmas;
- IV. fiscalizar o processo seletivo das candidatas a educadores através da análise de currículos, os quais deverão ser entregues diretamente na sede da CONVENENTE, sendo que os candidatos deverão possuir no mínimo o ensino médio completo, possuir bons antecedentes, e, preferencialmente, residir na comunidade beneficiada pelo projeto, cabendo a escolha do educador a CONVENENTE;
- V. garantir o fiel cumprimento dos critérios estabelecidos para a seleção dos educadores , os quais serão avaliados trimestralmente, e sendo substituídos conforme julgar necessário a CONCEDENTE;
- VI. acompanhar e controlar, de forma sistemática, a ação pedagógica e administrativa da entidade, prestando todo o auxílio necessário para a consecução do objeto deste convênio;
- VII. efetuar avaliação constante do trabalho desenvolvido pelos educadores, com o objetivo de garantir a qualidade do atendimento prestado;
- VIII. prestar assessoramento pedagógico, por meio do setor de educação infantil da SMED;
- IX. estabelecer uma rotina permanente de relatórios, folhas de frequência, bem como fichas de matrícula de todas as crianças atendidas;
- XI. realizar avaliações internas durante o processo de trabalho;





- XII. fornecer material pedagógico de acordo com a necessidade e prioridade e prioridade dos trabalhos desenvolvidos;
- XIII. certificar que o local é adequado para o desenvolvimento do programa, respeitados os requisitos de habitabilidade, higiene e segurança, consoante disposto na Resolução n.º 246/99, do Conselho Estadual de Educação;
- XIV. garantir os recursos financeiros para a execução do objeto do convênio, nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento;
- XV. avaliar, mensalmente, os relatórios técnicos e dados estatísticos encaminhados pela EDUCADORA, em conformidade com o sistema de informação definido pela SMED;
- XVI. examinar e aprovar o parecer técnico, o plano de atendimento e, inclusive, a sua reformulação quando necessário, desde que isso não implique na alteração do objeto deste instrumento;
- XVII. nomear um servidor, preferencialmente, do quadro efetivo, para efetuar a análise da documentação de habilitação da CONVENIENTE, realizar a vistoria para a liberação do espaço físico utilizado para a execução do objeto do convênio, verificar o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, receber as prestações de contas parcial e final, bem como fiscalizar a execução do presente convênio;
- XVIII. efetuar vistorias periódicas à entidade, as quais deverão ser documentadas através de protocolo de visita, a fim de verificar a qualificação do programa e a correta aplicação dos recursos financeiros;
- XIX. coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do convênio;
- XX. aprovar ou não, no prazo de 60 (sessenta) dias, a prestação de contas final;
- XXI. efetuar a tomada de contas especial no caso de ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula Décima;
- XXII. suspender o repasse, no caso da não apresentação da prestação de contas, conforme o prazo estabelecido na Cláusula Oitava, ou em face de outra irregularidade constatada;
- XXIII. fornecer banner, para ser afixado na sede da entidade, em local visível ao público em geral, informando que a mesma mantém convênio com o Município de Alvorada para a execução do projeto RECREAR , da Secretaria Municipal de Educação,
- XXIV. Liberar após análise técnica os materiais pedagógicos adquiridos para uso das educadoras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações da CONVENIENTE, sem prejuízo do que estabelece a legislação em vigor:



Prefeitura de Alvorada - Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2.266- CEP 94810-001 - Telefone (51) 3044-8500
CNPJ 88.000.906/0001-57- www.alvorada.rs.gov.br

Página 4 de 12

CONFERIDO
PGM



- I. executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas pela SMED, segundo o plano de atendimento proposto, nos termos do art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- II. informar o tamanho, em metros quadrados, do espaço físico das salas e do prédio da entidade.
- III. realizar, gratuitamente, o objeto do presente instrumento;
- IV. manter um educador por turma, com carga horária no máximo de 20 horas;
- V. manter turmas com no mínimo de 15 e o máximo de 20 (quinze a vinte) crianças, por grupos afins pela idade, para fins de continuidade da turma, sendo que 5 (cinco) vagas serão indicadas pela SMED, quando houver lista de espera na central de matrículas. As crianças atendidas pelo projeto RECREAR, não poderão estar inscritas na CONVENIADA em turno inverso ao projeto;
- VI. disponibilizar o espaço físico adequado para a execução do projeto, o qual deverá estar em boas condições de habitabilidade, ter iluminação e ventilação diretas e área mínima de 1,20m² por criança, conforme disposto no art. 10, inciso II, da Resolução n.º 246/99, do Conselho Estadual de Educação;
- VII. manter sanitários individuais próprios para crianças, em número suficiente e com espaço para higiene, consoante estabelecido no art. 10, inciso V, da Resolução n.º 246/99, do Conselho Estadual de Educação;
- VIII. zelar pela segurança e integridade física das crianças atendidas;
- IX. zelar pela conservação dos materiais permanentes cedidos pela SMED, garantindo a sua devolução, ao término do convênio, nas mesmas condições recebidas, sob pena de ressarcimento;
- X. manter, no local definido para a execução do objeto do convênio, as fichas cadastrais das crianças atendidas, as quais deverão conter informações pessoais e assinatura dos pais ou responsáveis, com número de RG, CPF e telefone para contato, no modelo fornecido pela SMED e em local de fácil acesso da educadora.
- XI. garantir a execução do objeto do convênio, de segunda a sexta-feira, em turnos de 4 (quatro) horas diárias, nos horários a serem definidos pela SMED;
- XII. garantir a participação dos educadores nos cursos de formação agendados pela SMED;
- XIII. substituir, após manifestação da assessoria pedagógica da SMED, o educador que tiver três faltas injustificadas nas formações pedagógicas;
- XIV. substituir, após manifestação da assessoria pedagógica da SMED, o educador que demonstrar inaptidão para a atividade ou não estiver cumprindo os objetivos propostos pela coordenação pedagógica da SMED;
- XV. realizar avaliações internas durante a execução do presente instrumento, independentemente das avaliações efetuadas pela SMED;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- XVI. manter relatórios individualizados, que permitam o acompanhamento, controle e a supervisão do serviço;
- XVII. colaborar, integralmente, com os objetivos do convênio;
- XVIII. manter, em conta vinculada em instituição financeira oficial, os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE;
- XIX. efetuar, à pessoa designada pela SMED, a prestação de contas parcial (Cláusula Oitava e subcláusulas de "a até f") e final (Cláusula Nona, subcláusulas "a e b") das despesas realizadas por conta da execução do convênio;
- XX. zelar pela correta aplicação dos recursos recebidos;
- XXI. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
- XXII. aplicar os saídos de convênio, obrigatoriamente, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, nos termos o art. 116, § 4º, da lei n.º 8.666/93;
- XXIII. as receitas financeiras auferidas na forma da subcláusulas anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme disposto no art. 116, § 5º, da Lei n.º 8.666/93;
- XXIV. ocorrendo a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saídos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 116, § 6º, da Lei n.º 8.666/93;
- XXV. informar ao CONCEDENTE, imediatamente, a existência de fato ou circunstância que possa vir em prejuízo da execução do convênio ou implique em restrição à capacidade financeira da entidade;
- XXVI. informar ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a suspensão da execução do convênio por motivo de recesso;
- XXVII. informar ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o esvaziamento de turma ou qualquer outra circunstância que importe na interrupção da execução do convênio;
- XXVIII. manter as instalações em perfeitas condições de higiene e segurança;
- XXIX. informar, imediatamente, à vigilância sanitária, a ocorrência ou suspeita de caso de doença infecto-contagiosa, conforme disposto na Resolução n.º 246/99 do Conselho Estadual de Educação;





- XXX. informar ao Conselho Tutelar, imediatamente, a ocorrência ou suspeita de maus tratos às crianças atendidas;
- XXXI. atender, em prazo a ser estabelecido pelo CONCEDENTE, as exigências e/ou recomendações efetuadas pela fiscalização do presente instrumento;
- XXXII. responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários ou outros de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente instrumento;
- XXXIII. responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros por seus funcionários ou prepostos, em decorrência da execução deste instrumento;
- XXXIV. encaminhar a SMED, no prazo máximo de sete dias, cópia da Ata da Assembléia que tenha por finalidade alterar o Estatuto Social, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou a Diretoria, mediante a apresentação de protocolo de encaminhamento junto ao competente Cartório de Registros Especiais;
- XXXV. encaminhar a SMED, no prazo máximo de trinta dias, cópia da Ata da Assembléia referida na subcláusula anterior, devidamente registrada no Cartório de Registros Especiais;
- XXXVI. realizar os pagamentos mediante a emissão de cheque nominal e cruzado, com exceção do pagamento dos educadores;
- XXXVII. realizar todas as despesas para pagamento à vista;
- XXXVIII. realizar pagamentos somente mediante nota fiscal, com exceção do pagamento dos educadores, que poderá ser efetuado através de recibo para pagamento de autônomo (RPA);
- XXXIX. efetuar o pagamento da prestação de serviços do educador, impreterivelmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês;
- XL. divulgar, na sede da entidade, o processo de seleção dos educadores;
- XLI. afixar, na sede da entidade, em local visível ao público em geral, a placa informativa fornecida pela SMED;
- XLII. ter, no local de atendimento às crianças, alvará de localização e funcionamento atualizado, fornecido pela fiscalização municipal;
- XLIII. ter, no local de atendimento às crianças, projeto contra incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- XLIV. ter, no local de atendimento às crianças, caixa d'água em condições de uso, aprovada pela vigilância sanitária;
- XLV. realizar passeios pedagógicos durante a semana, somente com autorização do responsável legal bem como prévia autorização da SMED, com encaminhamento do projeto.
- XLVI. liberar os materiais pedagógicos adquiridos somente após previa avaliação da SMED.
- XLVII. participar das atividades cívicas propostas pela SMED.
- XLVIII. à Educadora contratada para o desenvolvimento do Projeto RECREAR, não poderá ser funcionária da Conveniada em turno inverso ao projeto.





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado a CONVENIENTE, sem prejuízo ao disposto na legislação pertinente:

- I. efetuar cobrança, a qualquer título, dos pais ou responsáveis pelas crianças atendidas;
- II. realizar despesa em desacordo com o objeto do convênio;
- III. realizar despesa a título de taxa de administração;
- IV. realizar despesa fora do período de aplicação dos recursos, que é até o dia trinta de cada mês;
- V. realizar despesa antes ou após o período de vigência do convênio;
- VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. realizar despesas com aluguel, água, luz, telefone, limpeza e pessoa, com exceção ao pagamento da educadora, assim como outras relativas à manutenção da entidade;
- VIII. adquirir produtos ou contratar serviços de pessoa física que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos dirigentes da CONVENIENTE;
- IX. adquirir produtos ou contratar serviços de pessoas jurídicas que tenham como proprietários, sócios ou gerentes, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos dirigentes da CONVENIENTE;
- X. manter, como funcionário, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos dirigentes da CONVENIENTE.
- XI. manter, como educador, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos dirigentes da CONVENIENTE;
- XII. recolocar à disposição do convênio educador afastado pelos motivos elencados nos incisos XIII e XIV da Cláusula Sexta;
- XIII. contratar educadores que já tenham pertencido a outra entidade e que foram desvinculados por solicitação da SMED e ou tenham se desligado por iniciativa própria e que já tenham participado deste programa por outra entidade conveniada.





CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial, referente a cada trimestre deverá ser apresentada, improrrogavelmente, até 5 (cinco) dias após a realização das despesas do período findo, sob pena de suspensão do repasse.

a - A prestação de contas parcial, referente ao último mês de repasse, deverá ser apresentada, improrrogavelmente, até 5 (cinco) dias após a realização das despesas do período findo, sob pena de instauração da tomada de contas especial;

b - A prestação de contas deverá ser elaborada em consonância com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pela Secretaria Estadual da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, bem como estar acompanhada dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento;
 - II - relatório de cumprimento do objeto;
 - III - relatório de execução físico-financeira;
 - IV - demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo, e, quando for o caso, os rendimentos auferidos pela aplicação no mercado financeiro;
 - V - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONCEDENTE;
 - VI - conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
 - VII - cópia do extrato da conta bancária específica;
 - VIII - comprovante de recursos não aplicados, se houver;
 - IX - declaração de guarda dos documentos contábeis.
- c - Os formulários para atendimento dos itens II, III, IV e V são os padronizados pelo CONCEDENTE;
- d - Os documentos referentes às despesas com a execução do convênio deverão ser emitidos contra a CONVENENTE, com o número do processo administrativo e o número do convênio, bem como deverão ser mantidos em arquivo próprio, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do CONCEDENTE, pelo prazo mínimo de cinco anos, tendo como termo inicial o protocolo de entrega da prestação de contas;
- e - Na hipótese de devolução de saldo financeiro, a CONVENENTE deverá efetuar-lo em documento específico de arrecadação municipal, atualizado com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento;
- f - Não serão aceitas notas fiscais com data anterior ao repasse efetuado no mês.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser apresentada, improrrogavelmente, até 15 (quinze) dias após o término do prazo de vigência do convênio, sob pena de instauração da tomada de contas especial;



Handwritten signature

Handwritten initials and signature



a - A prestação de contas final deverá ser elaborada em conformidade com o disposto nas subcláusulas a até f – da cláusula Oitava.

b - A rejeição da prestação de contas implicará na devolução dos valores referentes às despesas glosadas, acrescidos de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS REPASSES

Haverá a suspensão dos repasses, até posterior regularização, quando a CONVENIENTE:

- I – deixar de comprovar a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, conforme disposto no art. 116, § 3º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- II – ocasionar atrasos injustificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUÇÃO DOS REPASSES

É causa de interrupção dos repasses:

- I - a verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
 - II – a prática de atos atentatórios aos princípios fundamentais da Administração Pública na execução do convênio;
 - III – a não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE, nos termos do art. 116, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
 - IV – descumprimento de cláusula convencional, nos termos do art. 116, § 3º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- Parágrafo Único. A instauração da tomada de contas especial interrompe o repasse de recursos e acarreta a rescisão do convênio, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a tomada de contas especial quando a prestação de contas:

- I - não for apresentada nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Oitava e Nona;
- II - não for aprovada em decorrência da inexecução total do objeto;
- III - não for aprovada em virtude de atingimento parcial dos objetivos avençados;
- IV - não for aprovada em decorrência de desvio de finalidade;
- V - não for aprovada em virtude de impugnação de despesas;
- VI - não for aprovada em razão do não cumprimento da contrapartida;
- VII - não for aprovada em consequência da não aplicação dos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras no objeto do convênio;
- VIII - indicar a existência de fato que resulte prejuízo ao Erário.
- IX - indicar a existência de fato suficientemente relevante para ensejar a tomada de contas especial ou houver determinação do Tribunal de Contas do Estado;





Parágrafo Único. A instauração da tomada de constas especial interrompe o repasse de recursos e acarreta a rescisão do convênio, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, expressamente, por ambas as partes, com antecedência mínima de trinta dias, a contar da data do recebimento da notificação, ficando as partes obrigadas pelas obrigações assumidas durante a sua vigência, bem como pelos benefícios auferidos durante o período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

a - Constituem, particularmente, motivo de rescisão a verificação do seguinte:

I - descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

II - inadimplemento de qualquer uma das cláusulas pactuadas;

III - superveniência de norma legal ou fato que torne o convênio material ou formalmente inexecutável;

IV - razões de interesse público;

V - atraso na prestação de contas por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas;

VI - a instauração da tomada de constas especial.

b - Na hipótese de rescisão do convênio, as partes ficam responsáveis pelas obrigações assumidas durante a sua vigência, bem como pelos benefícios auferidos;

c - A rescisão do convênio não gera direito a qualquer espécie de indenização ou reparação a CONVENENTE;

d - A rescisão do convênio acarreta a imediata interrupção dos repasses, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir os valores repassados, com juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto do convênio ou de outra irregularidade que resulte prejuízo ao Erário, conforme disposição do art. 116, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO





O presente convênio poderá ser modificado, no todo ou em parte, por mútuo acordo, através do estabelecimento de termo aditivo, desde que não resulte alteração do seu objeto.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

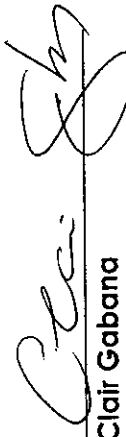
O inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONVENIENTE não gera a responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente convênio.
E, por estarem justos e acertados, declaram os participantes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, o qual é assinado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.


Alvorada, 01 de junho de 2016.


Sérgio Macliel Bertoldi
Prefeito Municipal de Alvorada


Clair Gabana
Secretária Municipal de Educação


Sandra Jesus dos Santos
Clube de Mães Jardim Alvorada

Testemunhas,

Nome: Fabiane F. Hipólito
RG: 60.5592.9066
CPF: 597211890-49


Nome: Fabiane F. Hipólito
RG: 7071212865
CPF: 94103934015

